



L E I   N º   3 2 / 9 3

Ementa: Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura de Anchieta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Casa da Cultura do Município de Anchieta.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, através de Decreto, nominar a referida Casa da Cultura.

§ 2º - Que seja destinado o prédio onde funciona temporariamente a Câmara Municipal para a referida Casa da Cultura, após a sua transferência para prédio próprio.

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar despesas específicas para aquisição de acervo inicial, equipamentos e outros materiais necessários.

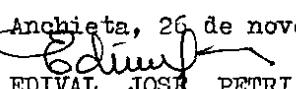
PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal escolhido para trabalhar na Casa da Cultura, de que trata o Art. 1º desta Lei, será aquele do quadro de funcionários da Municipalidade.

ART. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a firmar convênios com instituições, para efeito de integração da referida Casa da Cultura, possibilitando assim, que a mesma receba assistência.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta, 26 de novembro de 1993.

  
EDIVAL JOSÉ PETRI